



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 027**

Dispõe sobre isenção de impostos Municipais.

A Câmara Municipal de São Sebastião decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**- Ficam isentos de impostos Municipais, territorial urbano e predial, os proprietários, que comprovadamente, tenham as posses inferiores à sua condição social.

**Art.2º**- Para tal comprovação, fica criada uma comissão de três pessoas idôneas e responsáveis, a qual será composta de um representante da Prefeitura Municipal, um representante da câmara Municipal, um representante da associação de São Vicente de Paula , do Município.

**Art.3º**- A comissão acima, referida no artigo 2º, será nomeada pelo Prefeito Municipal, podendo o mesmo, dela participar.

**Art.4º**- A isenção referida no artigo 1º, poderá ser suspensa a qualquer momento, desde que fique devidamente comprovado, que a pessoa beneficiada, não mais necessita daquela isenção.

**Art.5º**- Revogam-se as Disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 26 de novembro de 1965.

Ass. Jésus Borges de Morais

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.